REGIMENTO ESCOLAR

SUMÁRIO

TÍTULO I - Da Estrutura Escolar 3
Capítulo I 3
Da Identificação do Estabelecimento de Ensino e da Entidade 3
Mantenedora 3
Capítulo II - Dos Fins e Objetivos do Estabelecimento 4
TÍTULO II - Da Organização Administrativa e Técnica 5
Capítulo I - Da Estrutura Funcional 5
Capítulo II - Das Atribuições do Corpo Funcional 5
Seção I - Da Direção 5
Seção II – Da Coordenação Pedagógica 7
Seção III - Da Orientação Educacional 9
Seção IV - Do Corpo Docente 10
Seção V - Da Secretaria 10
Seção VI - Do Serviço de Apoio Técnico-Pedagógico 11
Seção VII - Dos Funcionários de Apoio 11
TÍTULO III - DA Organização da Vida Escolar 12
Capítulo I - Dos Níveis de Ensino 12
Capítulo II - Dos Fins e Objetivos dos Níveis de Ensino 12
Capítulo III - Do Ano Letivo e da Carga Horária 14
Capítulo IV - Do Calendário Escolar 14
Capítulo V - Da Organização Curricular 14
Seção I - Do Ensino Fundamental 14
Seção II- Do Ensino Médio 15
Capítulo VI - Do Critério de Agrupamento de Alunos 17
Capítulo VII - Da Avaliação do Rendimento Escolar 17
Seção I - Da Avaliação 17
Seção II - Da Avaliação do Ensino Fundamental e Médio 18
Seção III – Da Promoção 19
Seção IV – Da Retenção 20
Seção V - Da Recuperação 20
Capítulo VIII - Da Frequência e Compensação de Ausências 22
Capítulo IX– Da Progressão Parcial 22
Capítulo X– Do Pedido de Reconsideração e dos Recursos 23
Capítulo XI - Do Pedido de Reconsideração Contra a Avaliação Durante o Período Letivo 23
Capítulo XII - Do Pedido de Reconsideração e Recurso Contra os Resultados Finais de Avaliação 23
Capítulo XIII - Das Condições Especiais de Atendimento de Alunos Afastados por Motivo de Saúde 24

Capítulo XIV - Do Atendimento dos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais..... 25
Capítulo XV - Do Processo de Classificação, Reclassificação. Matrícula e Transferência. 27
Seção I – Da Classificação 27
Seção II – Da Reclassificação 27
Seção III – Da Matrícula e Transferência 28
Capítulo XVI- Da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar 29
Capítulo XVII- Da Expedição de Documentos da Vida Escolar..... 30
TÍTULO IV - Da Gestão 30
Capítulo I - Dos Princípios..... 30
Capítulo II – Do Conselho de Classe / Ano / Série 30
TÍTULO V - Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo 31
Capítulo I - Dos Direitos e Deveres da Direção, Corpo Docente e Funcionários 31
Capítulo II - Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente..... 33
Capítulo III - Das Penalidades Disciplinares e Recursos 37
Capítulo IV - Dos Direitos e Deveres dos Pais ou Responsáveis 39
TÍTULO VI - Das Disposições Finais 41

TÍTULO I - DA ESTRUTURA ESCOLAR

CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DA ENTIDADE MANTENEDORA

Artigo 1º - O Colégio Ábaco - Unidade Ipiranga, CNPJ. 51.749.906/0001-44, localizado na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 180, Bairro Ipiranga, Município de São Paulo, jurisdicionado à Diretoria de Ensino da Região de Centro Sul, São Paulo, autorizado através da Portaria da _____, publicado no DOE de _____, mantido pela Escola de Educação Infantil Aprendendo Brincando Ltda, CNPJ. nº 47.365.358/0001-81, com sede na Avenida Pedro Costa, nº 210, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo, São Paulo, representada pelo Sr Rodolfo Gimenez Saad, RG. 21.299.868, CPF. 182.833.018-37, oferece os níveis de ensino, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Artigo 2º - A Entidade Mantenedora do Colégio Ábaco, possui ainda os seguintes estabelecimentos de ensino, devidamente autorizados, em funcionamento com os seguintes atos oficiais de autorização:

I - Colégio Ábaco, Unidade II, localizado na Avenida João Firmino, nº 1099, Bairro Assunção, Município de São Bernardo do Campo, São Paulo, mantido pela Escola de Educação Infantil Aprendendo Brincando S/S Ltda, CNPJ. nº 47.365.358/0001-81, autorizado através da Portaria da 1ª Delegacia de Ensino de São Bernardo do Campo de 09/03/1995, publicada no DOE. de 17/03/1995 com funcionamento do Ensino Fundamental e Médio, tendo sido:

a) autorizado a ocupar as dependências do prédio contíguo, localizado na Avenida João Firmino nº 1069 no mesmo bairro, conforme Portaria da 1ª Delegacia de Ensino de São Bernardo do Campo, publicada no DOE. de 22/11/1996;

b) autorizado a ocupar, sob a forma de extensão o prédio denominado Parque Pedagógico Sustentável, localizado na Avenida Pedro Costa, nº 57, Bairro Assunção, Município de São Bernardo do Campo, CNPJ. nº 47.365.358/0003-43, conforme Portaria da Diretoria de Ensino da Região de São Bernardo do Campo, publicada no DOE. de 18/02/2021.

II - Colégio Ábaco III, localizado na Avenida João Firmino, nº 1151, Bairro Assunção, Município de São Bernardo do Campo, São Paulo, mantido pelo Colégio Ábaco Ltda., CNPJ. nº 16.796.973/0001-19, autorizado através da Portaria da Diretoria de Ensino da Região de São Bernardo do Campo de 07/01/2013, publicada no DOE. de 22/01/2013, com funcionamento do Ensino Médio.

III – Colégio Ábaco, Unidade Sumaré, localizado na Avenida Dr Arnaldo, nº 1793, Bairro Sumaré, município de São Paulo, mantido pela, mantido por ASB & Indaiatuba Serviços Escolares Ltda., CNPJ 36.605.959/0001-06, autorizado através da Portaria da Diretoria de Ensino - Região Centro,

de 18/10/2021, publicado no DOE de 19/10/2021, com os cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

a) Autorização para ocupar dependência contígua, para funcionamento da Sede Administrativa, na Avenida Dr Arnaldo nº 1.828, autorizado através da Portaria da Diretoria de Ensino Região Centro, de 05/07/2023, publicado no DOE de 06/07/2023.

Parágrafo único - O Colégio Ábaco, doravante será denominado neste regimento apenas Colégio.

CAPÍTULO II - DOS FINS E OBJETIVOS DO ESTABELECIMENTO

Artigo 3º O Colégio tem a finalidade de efetivar o processo de construção do conhecimento, respeitando a legislação em vigor, ou seja, a Constituição Federal, Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como as normas do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, no que for aplicável.

Artigo 4º O Colégio promove o princípio democrático de equidade de condições de acesso e permanência na escola, assegurando uma educação de qualidade adequada para as diferentes idades com os seguintes objetivos:

I - assegurar os direitos do aluno, respeitando suas características etárias e atendendo às suas necessidades nas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética e moral;

II - colaborar na formação de cidadãos humanos, éticos, justos e solidários, por meio de processos educacionais fundamentados nos princípios e valores da sociedade;

III - assegurar ao aluno, a apropriação dos saberes produzidos pela sociedade e o acesso às culturas contemporâneas, a partir de suas próprias culturas;

IV - desenvolver o senso de responsabilidade social e consciência planetária, mediante o estabelecimento de relações que revelem o respeito à todas as formas de vida do planeta;

V - utilizar avanços científicos e tecnológicos para a formação de sujeitos críticos, interativos, sociáveis, solidários, mediadores, empreendedores e comprometidos com a cidadania;

VI - garantir o protagonismo dos alunos em sua aprendizagem e o desenvolvimento de suas capacidades de abstração, reflexão, interpretação, proposição e ação, essenciais à sua autonomia pessoal, profissional, intelectual e política.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Artigo 5º - O Colégio tem a seguinte estrutura administrativa e técnica:

I - direção;
II - coordenação pedagógica;
III - orientação educacional;
IV - corpo docente;
V - serviços de apoio técnico-pedagógico.

Parágrafo único - Através da Entidade Mantenedora, poderão ser criados cargos e funções de acordo com a necessidade do Colégio.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CORPO FUNCIONAL

SEÇÃO I - DA DIREÇÃO

Art. 6º - A Direção, é constituída pelo Diretor e o Vice-Diretor, legalmente qualificados e habilitados, nomeados pela Entidade Mantenedora, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º Ao Vice-Diretor cabe auxiliar o Diretor em tudo que se fizer necessário para o Colégio e substitui-lo em eventuais ausências e impedimentos de qualquer natureza.

§ 2º O Diretor conta com o apoio e assessoria da Equipe Pedagógica e tem as seguintes atribuições na área administrativa e pedagógica, além de outras determinadas pela Entidade Mantenedora:

I - dirigir o Colégio, cumprindo e fazendo cumprir as leis e regulamentos oficiais, o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e os Planos Escolares estabelecidos em conjunto com a comunidade escolar, de modo a garantir a consecução dos objetivos propostos, acompanhando e controlando o planejamento escolar;

II - autorizar matrícula de alunos;

III - receber documentos, petições, recursos e processos que lhe forem encaminhados informando-os e remetendo-os aos órgãos competentes, quando for o caso, dentro dos prazos legais;

IV - visar a escrituração e correspondência;

V - abrir, rubricar e encerrar os livros em uso, na secretaria do colégio;

VI - assinar, juntamente com o Secretário, fichas, atas, certificados e outros documentos, atestando a autenticidade e fidedignidade dos mesmos;

VII - presidir as reuniões de pais, professores, funcionários e supervisionar o funcionamento do Colégio;

VIII - presidir os conselhos de classe/ano/série dos professores ou delegar competência a terceiros para esta função;

IX - estabelecer juntamente com os demais profissionais do colégio, estratégias e meios alternativos de implantação e controle de procedimentos relativos à avaliação, recuperação, classificação, reclassificação, de aproveitamento de estudos, de reforço, de frequência dos educandos, de adaptação e progressão parcial;

X - garantir a execução das ações do planejamento estratégico e operacional do Colégio, orientando e acompanhando as equipes escolares, para contribuir com o resultado de aprendizagem dos alunos;

XI - acompanhar o desempenho acadêmico do Colégio, mantendo-se bem-informado sobre os processos e resultados, para garantir a qualidade dos serviços oferecidos;

XII - acompanhar a qualidade dos serviços prestados no Colégio, por meio de diálogo com as equipes escolares e famílias, para fazer os ajustes necessários e melhorar a satisfação da comunidade escolar;

XIII - liderar e aprovar o processo de seleção dos professores e demais funcionários, participando e avaliando as competências e habilidades dos candidatos, para fazer escolhas assertivas;

XIV - estabelecer metas e planos de desenvolvimento individual para seus subordinados, alinhados com as metas do Colégio, oferecendo *feedbacks* por meio de orientações e acompanhamento do trabalho, para qualificar a desempenho dos profissionais;

XV - desenvolver e promover melhores práticas entre áreas subordinadas, sugerindo momentos de formação, integração, compartilhamento de boas ideias, indicação de leituras, entre outros, para contribuir com o desenvolvimento pessoal e profissional de sua equipe;

XVI - coordenar o relacionamento do Colégio com seu público, proporcionando momentos de integração com as famílias, para contribuir com a satisfação e fidelização;

XVII - coordenar a aplicação de políticas de captação de novos alunos, avaliando o mercado e identificando possíveis locais de intervenção, para contribuir com o crescimento do Colégio;

XVIII - representar o Colégio perante as autoridades, nos assuntos de sua competência;

XIX - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica do Colégio;

XX - notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

XXI - tomar medidas de emergência em situações não previstas neste Regimento, comunicando imediatamente as autoridades competentes;

XXII - aplicar as penalidades previstas neste Regimento, mediante procedimentos previstos em Lei, respeitando o princípio da ampla defesa.

Artigo 7º - É vedado ao Diretor:

I - coagir ou aliciar seus subordinados para atividades políticas, ideológicas, comerciais ou religiosas;

II - valer-se de seu cargo, para em prejuízo de outros, lograr vantagem pessoal ou em benefício de terceiros;

III - reter em seu poder, além dos prazos da lei ou determinados pelas autoridades competentes, papéis ou processos recebidos para instruir, informar ou emitir parecer.

SEÇÃO II – DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 8º - A Coordenação Pedagógica deverá ser exercida por profissional qualificado e habilitado, e terá as atribuições de gerenciar e orientar a equipe docente, auxiliares e estagiários, e junto a eles, planejar o trabalho pedagógico de modo que os objetivos educacionais sejam alcançados.

Artigo 9º - O Coordenador Pedagógico terá ainda as seguintes atribuições, além de outras determinadas pelo Diretor:

I - observar e fazer cumprir as leis vigentes, garantindo suas aplicações no Colégio;

II – garantir, através de sua atuação, a consecução dos objetivos educacionais, tendo em vista a filosofia do Colégio;

III - supervisionar o Plano Escolar;

IV - participar da elaboração da Proposta Pedagógica;

V - garantir a execução e avaliação do planejamento pedagógico;

VI – participar das reuniões do Conselho de Classe/Ano/Série;

VII - acompanhar a qualidade dos serviços prestados no Colégio, por meio de diálogo com as equipes e famílias, para fazer os ajustes necessários e melhorar a satisfação da comunidade escolar;

VIII - estabelecer metas e planos de desenvolvimento individual para os professores, alinhados com as metas do Colégio, oferecendo *feedbacks* por meio de orientações e acompanhamento do trabalho, para qualificar a desempenho dos profissionais;

IX - desenvolver e promover melhores práticas, sugerindo momentos de formação profissional, integração, compartilhamento de boas ideias, indicação de leituras, entre outros, para contribuir com o desenvolvimento pessoal e profissional de sua equipe;

X - assistir às propostas práticas de trabalho que o professor exercita, atuando para sua clareza, profundidade e abrangência;

XI - criar mecanismos de reflexão das aulas do professor a partir de motivação, instrução, expectativas e interação;

XII - informar ao professor da obrigatoriedade de adaptação do aluno à matriz curricular do Colégio;

XIII - garantir os registros do processo pedagógico;

XIV - acompanhar os resultados das avaliações internas e externas, estabelecendo ações para gestão das aprendizagens;

XV - participar do processo de seleção de docentes titulares e auxiliares de classe;

XVI - supervisionar o plano de trabalho docente e suas práticas pedagógicas, garantindo o total cumprimento do planejamento curricular;

XVII - construir sentido de equipe no corpo docente.

SEÇÃO III - DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Artigo 10 - A Orientação Educacional deverá ser exercida por profissional, legalmente qualificado e habilitado, nomeado pela Entidade Mantenedora, de acordo com a legislação em vigor e será substituído, nos impedimentos, por profissional também habilitado para este fim.

Parágrafo único - São atribuições do Orientador Educacional, além de outras determinadas pelo Diretor:

I - orientar o aluno em sua formação e acompanhá-lo em suas dificuldades escolares, buscando em conjunto com os docentes e pais, soluções para o seu melhor desempenho escolar;

II - trabalhar aspectos que envolvem disciplina, limites, interação na vida em grupo, respeito ao outro, cooperação e autonomia;

III - auxiliar os alunos em relação à mudança na rotina escolar;

IV - propor situações que possibilitem aos alunos a compreensão de seus conflitos, buscando fazê-los responsáveis em suas ações e reações;

V - conscientizar o aluno de sua responsabilidade pelo desempenho escolar;

VI - discutir o desempenho escolar dos alunos com eles próprios com o objetivo de melhorar os resultados de aprendizagem;

VII - sugerir ações dirigidas para alunos em dificuldade;

VIII – propor aos alunos caminhos alternativos, que facilitem o processo de ensino aprendizagem;

IX - participar da elaboração da Proposta Pedagógica;

X - participar do Conselho de Classe/Ano/Série, transmitindo as informações colhidas sobre os alunos;

XI - realizar, periodicamente, acompanhamento do rendimento escolar dos alunos para orientar a família quando necessário;

XII - acompanhar os projetos pedagógicos, em parceria com a coordenação, refletindo sobre os aspectos fundamentais do planejamento curricular, a fim de buscar eficácia na comunicação do processo de ensino-aprendizagem;

XIII - assistir e orientar os alunos nas diversas etapas do desenvolvimento, encaminhando questões a setores especializados, quando necessário, a fim de contribuir com o processo de ensino-aprendizagem;

XIV - conduzir e participar de reuniões pedagógicas, apoiando o processo das atividades, para contribuir na formação continuada da equipe docente.

Parágrafo único - Na ausência do Orientador Educacional, o Coordenador Pedagógico poderá acumular a função.

SEÇÃO IV - DO CORPO DOCENTE

Artigo 11 - O Corpo Docente é constituído de professores qualificados e habilitados, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único - Os Professores serão contratados pela Entidade Mantenedora, de acordo com as normas estabelecidas pelos Sistemas de Ensino.

SEÇÃO V - DA SECRETARIA

Artigo 12 - A Secretaria do Colégio terá como responsável profissional habilitado, de acordo com a legislação em vigor e será substituído, nos impedimentos, por profissional também habilitado para este fim.

Parágrafo único - A Secretaria organizar-se-á de modo a permitir a verificação da autenticidade e identidade da vida escolar do aluno, bem como a qualificação do pessoal docente, técnico-administrativo e as relações individuais e coletivas de trabalho das pessoas em geral e, ainda o desenvolvimento da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar.

Artigo 13 - São atribuições do Secretário, além de outras estabelecidas pela direção:

I - responder, perante a Direção, pelo expediente e pelos serviços gerais da Secretaria;

II - dar atendimento às pessoas que tenham assuntos a tratar no Colégio;

III - organizar, superintender e realizar os serviços de escrituração escolar e todos os relacionados com a administração escolar;

IV - assinar os livros e documentos que devam conter a sua assinatura;

V - organizar todo o arquivo do Colégio e zelar pela sua ordem e conservação;

VI - promover a escrituração dos livros, documentos e papéis de sua responsabilidade;

VII - prestar informações e esclarecimentos referentes à escrituração e legislação, ao pessoal docente, técnico e administrativo;

VIII - cumprir e fazer cumprir outras atividades previstas no Regimento Escolar, normas internas, instruções e regulamentos emanados pela Entidade Mantenedora, solicitados pelos superiores ou necessários ao seu desempenho;

IX - responsabilizar-se pela autenticidade e veracidade dos documentos escolares expedidos.

SEÇÃO VI - DO SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Artigo 14 - O serviço de Apoio Técnico Pedagógico compreende o conjunto de serviços a oferecer suporte às atividades pedagógicas do Colégio, sendo constituído de:

I - sala de leitura;

II - laboratórios;

III - salas multimídias e multidisciplinares.

Artigo 15 - A sala de leitura constitui o centro de orientação de estudos, consultas e pesquisas para os alunos, professores e funcionários do Colégio.

Artigo 16 - Os laboratórios constituem salas especiais, devidamente equipadas com materiais específicos para o atendimento de aulas práticas, objetivando propiciar ao aluno vivência dos conceitos científicos fundamentados por hipótese técnica.

Artigo 17 - As salas Multimídias e Multidisciplinares são salas especiais, dotadas de recursos tecnológicos de projeção de imagens/vídeo, execução de arquivos de áudio e sistemas de aulas interativas, objetivando proporcionar uma transformação na forma de transmitir e criar conhecimentos, estimulado pelo impacto da tecnologia no processo ensino e aprendizagem.

SEÇÃO VII - DOS FUNCIONÁRIOS DE APOIO

Artigo 18 - As atividades complementares compreendem todas as funções e atividades de apoio administrativo, de pessoal e de manutenção que favoreçam as condições físicas e operacionais para o bom desempenho do Colégio em seus objetivos.

Parágrafo único - O regime das funções e das relações de trabalho do Colégio será fixado em documentação própria, obedecendo à legislação vigente.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I - DOS NÍVEIS DE ENSINO

Artigo 19 - O Colégio mantém os seguintes níveis de ensino da educação básica:

II - ensino fundamental;

III - ensino médio.

CAPÍTULO II - DOS FINS E OBJETIVOS DOS CURSOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Artigo 20 - A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir em estudos posteriores.

Artigo 21 - Os conteúdos curriculares da Educação Básica observar-se-ão, ainda as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e a ordem democrática;

II - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

Artigo 22 – O Ensino Fundamental, terá nove anos de duração e tem os seguintes objetivos:

I - Nos Anos Iniciais:

a) garantir situações lúdicas de aprendizagem;
b) articular experiências vivenciadas na Educação Infantil;
c) proporcionar novas formas de relação com o mundo;
d) criar novas possibilidades de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, de refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos;
e) ampliar experiências para o desenvolvimento da oralidade e dos processos de percepção, compreensão e representação;
f) estimular o pensamento criativo, lógico e crítico;
g) alfabetizar até o segundo ano;
h) desenvolver as quatro áreas do conhecimento e seus componentes;

i) fortalecer a capacidade de fazer perguntas e de avaliar respostas, de argumentar, de interagir com diversas produções culturais, de fazer uso de tecnologias de informação e comunicação;
j) Ampliar a compreensão do estudante sobre si mesmo, sobre o mundo natural e social e sobre as relações dos seres humanos entre si e a natureza.

II – Nos Anos Finais:

a) retomar e ressignificar as aprendizagens do Ensino Fundamental Anos Iniciais no contexto das diferentes áreas;
b) ampliar e aprofundar o repertório dos estudantes;
c) ofertar condições e ferramentas para acessar e interagir criticamente com diferentes conhecimentos e fontes de informação;
d) desenvolver valores morais e éticos;
e) fortalecer a autonomia;
f) estimular a reflexão e a análise aprofundada para o desenvolvimento de uma atitude crítica em relação ao conteúdo e à multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais;
g) educar para usos mais democráticos das tecnologias para uma participação mais consciente na cultura digital;
h) propiciar uma formação integral, balizada pelos direitos humanos e princípios democráticos;
i) dialogar com a diversidade de formação e vivências dos estudantes;
j) orientar, auxiliar na construção, desenvolver e acompanhar o Projeto de Vida dos estudantes;
k) reparar o estudante para a continuidade dos estudos no Ensino Médio.

Artigo 23 - O Ensino Médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos tem como objetivos:

I - atender às expectativas dos estudantes e às demandas da sociedade contemporânea;

II - garantir a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental;

III - desenvolver o protagonismo;

IV - construir aprendizagens sintonizadas com as necessidades, possibilidades e interesses dos estudantes;

V - proporcionar experiências e processos que lhes garantam as aprendizagens necessárias para a leitura da realidade, o enfrentamento dos novos desafios da contemporaneidade (sociais, econômicos e ambientais) e a tomada de decisões éticas e fundamentadas;

VI - garantir o aprimoramento do educando como pessoa humana;

VII - preparar os estudantes para o trabalho e a cidadania;

VIII - garantir a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos;

IX - possibilitar o prosseguimento dos estudos em nível superior.

CAPÍTULO III - DO ANO LETIVO E DA CARGA HORÁRIA

Artigo 24 - Nos cursos da educação básica nos níveis de ensino fundamental e médio, a carga horária mínima anual será estabelecida de acordo com a legislação vigente, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo único – O Colégio poderá adotar até 20% (vinte por cento) do total da carga horária do Ensino Médio, através de atividades mediadas por tecnologia, que ocorram em locais ou horários diversos, sendo as mesmas consideradas no cômputo das aulas previstas.

CAPÍTULO IV - DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 25 - O Calendário Escolar é elaborado anualmente pelo Diretor do Colégio juntamente com equipe pedagógica e validado em parceria com a mantenedora, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 26 - Na elaboração da organização curricular dos cursos da educação básica, serão observadas as disposições previstas na legislação vigente, sendo os quadros curriculares explicitados anualmente no Plano Escolar, submetido à consideração do órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino.

Artigo 27 - O Colégio poderá organizar classes ou turmas, com alunos de anos/séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de educação física, arte, matérias eletivas do ensino médio ou outros componentes curriculares.

SEÇÃO I - DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 28 - A organização curricular do ensino fundamental terá uma base nacional comum curricular complementada por uma parte diversificada, a critério do colégio, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§1º - O currículo será estruturado a partir das competências gerais, organizando-se nas seguintes áreas do conhecimento:

I - linguagens (língua portuguesa, arte, educação física e língua inglesa);

II - matemática (matemática);

III - ciências da natureza (ciências);

IV - ciências humanas (história e geografia).

§ 2º - As áreas do conhecimento favorecem o trabalho dos componentes curriculares de forma integrada, sem deixar de preservar as especificidades de cada componente curricular.

§ 3º - Com o objetivo de garantir o desenvolvimento das competências específicas de cada área, cada componente curricular possui um conjunto de habilidades que estão relacionadas aos objetos de conhecimento (conteúdos, conceitos e processos) e que serão organizadas em unidades temáticas e detalhadas no Plano Escolar.

SEÇÃO II - DO ENSINO MÉDIO

Artigo 29 - A organização curricular do ensino médio será composta pela formação geral básica e por itinerários formativos, conforme estabelece a legislação em vigor.

Artigo 30 - A formação geral básica é composta por competências e habilidades previstas na base nacional comum curricular e articuladas como um todo indissociável, enriquecidas pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural local, do mundo do trabalho e da prática social, e deverá ser organizada pelas seguintes áreas de conhecimento:

I - linguagens e suas tecnologias;

II - matemática e suas tecnologias;

III - ciências da natureza e suas tecnologias;

IV - ciências humanas e sociais aplicadas.

§ 1º - A organização por áreas do conhecimento implica o fortalecimento das relações entre os saberes e a sua contextualização para apreensão e intervenção na realidade, requerendo planejamento e execução conjugados.

§ 2º - O currículo por área de conhecimento será organizado e planejado dentro das áreas de forma interdisciplinar e transdisciplinar.

Artigo 31 - Os itinerários formativos serão organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares constituídos pelas quatro áreas do conhecimento, conforme o estabelecido no Currículo Paulista.

§ 1º - O Colégio orientará o aluno no processo de escolha das áreas de conhecimento que deverá cursar de acordo com seu interesse e projeto de vida.

§ 2º - O Colégio ofertará, no mínimo, dois itinerários formativos, consideradas as suas possibilidades estruturais e de recursos e os interesses dos alunos.

§ 3º - Os itinerários formativos propedêuticos terão a duração de um ano e serão obrigatórios e os de opção dos alunos terão a duração de um semestre.

Artigo 32 - O currículo do Ensino Médio deverá considerar a formação integral do aluno, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu Projeto de Vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.

Artigo 33 - Os itinerários formativos organizar-se-ão em torno de quatro eixos estruturantes:

I - investigação científica, que supõe o aprofundamento de conceitos fundantes das ciências para a, interpretação de ideias, fenômenos e processos para serem utilizados em procedimentos de proposição de intervenções que considerem o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

II - processos criativos, que supõem o uso e o aprofundamento do conhecimento científico na construção e criação de experimentos, modelos, protótipos para a criação de processos ou produtos que atendam a demanda pela resolução de problemas identificados na sociedade;

III - mediação e intervenção sociocultural, que supõem a mobilização de conhecimentos de uma ou mais áreas para mediar conflitos, promover entendimento e implementar soluções para questões e problemas identificados na comunidade;

IV - empreendedorismo, que supõe a mobilização de conhecimento de diferentes áreas para a formação de organizações com variadas missões voltadas ao desenvolvimento de produtos ou prestação de serviços inovadores com o uso de suas tecnologias.

Artigo 34 - Ao longo de todos os níveis de ensino, as aprendizagens essenciais devem concorrer para garantir aos alunos o desenvolvimento das dez competências gerais, que fortalecem, no âmbito pedagógico, os direitos de aprendizagem e o desenvolvimento do aluno.

CAPÍTULO VI - DO CRITÉRIO DE AGRUPAMENTO DE ALUNOS

Artigo 35 - O agrupamento de alunos obedece ao critério de escolaridade anterior, respeitando-se a faixa etária, bem como o nível de conhecimento, e será definido no plano escolar.

Parágrafo único - É de responsabilidade da equipe pedagógica o agrupamento de alunos/ formação de classes a fim de assegurar um ambiente propício para a aprendizagem.

CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I - DA AVALIAÇÃO

Artigo 36 - A avaliação é parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionadora da ação pedagógica devendo:

I - assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

a) identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino-aprendizagem;

b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;

c) utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do aluno;

d) fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de provas finais.

SEÇÃO II - DA AVALIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Artigo 37 - A avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental e Médio será feita através de processo contínuo e cumulativo do desempenho do aluno, tendo em vista os objetivos propostos para cada curso, assegurando ao aluno contínuas avaliações parciais da aprendizagem e recuperações paralelas durante todo o período letivo.

§ 1º - Cada um dos instrumentos de avaliação terá valor diferenciado de acordo com a importância dos conteúdos que estiverem sendo avaliados.

§ 2º - As notas obtidas nos instrumentos de avaliação terão valores até a casa centesimal.

§ 3º -A síntese trimestral do resultado da avaliação do aproveitamento será expressa em nota, resultante da média aritmética dos pontos atribuídos em cada instrumento de avaliação.

§ 4º - A nota trimestral terá valor até a casa decimal.

§ 5º -Na fixação da média do trimestre letivo, a parte centesimal, diferente de zero, será desprezada e a nota será arredondada para a casa decimal subsequente.

§ 6º - Considerada a legislação vigente, a família e o aluno têm direito ao pedido de reconsideração ou recurso, referente aos resultados obtidos nos instrumentos de avaliação, antes de serem sintetizados em pontos previstos no parágrafo 3º deste artigo.

§ 7º - As médias adquiridas pelo aluno em cada trimestre letivo devem ser, no mínimo, iguais a 6,0 (seis), sendo as mesmas publicadas nas plataformas digitais (site e aplicativo do colégio), a fim de serem consultadas pelo aluno e seus responsáveis.

§ 8º - Ao término do ano letivo, o aluno deverá atingir média 6,0 (seis), considerando o seguinte cálculo:

I - dividir por 4 a soma da média do 1º trimestre (peso 1) + a média do 2º trimestre (peso 1) + a média do 3º trimestre (peso 2).

§ 9º - Ao aluno que faltar a qualquer das avaliações obrigatórias por motivo justificado, pelo pai ou responsável, poderá realizar segunda chamada em data e hora previamente estabelecida pela direção.

§ 10 - A tarefa de casa é obrigatória e a sua não apresentação implicará na subtração de 0,5 (meio) ponto por tarefa não entregue, que será descontado da soma dos pontos obtidos nos instrumentos de avaliação, realizados durante o trimestre, antes do cálculo trimestral da respectiva disciplina.

§ 11 - No caso de apresentação de tarefas incompletas, haverá desconto, a cada vez que ocorrer, de 0,25 (vinte e cinco centésimos), da soma dos pontos obtidos nos instrumentos de avaliação, da respectiva disciplina, realizados durante o trimestre, antes do cálculo da média trimestral.

SEÇÃO III – DA PROMOÇÃO

Artigo 38 - Será considerado promovido para o ano/série subsequente, no Ensino Fundamental e Médio, o aluno que, ao final do ano letivo, obtiver em cada componente curricular, os seguintes mínimos:

I – Frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e alcançar média mínima de 6,0 (seis) ao final do ano letivo;

II – Frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), com aproveitamento inferior a 6,0 (seis), desde que demonstre melhoria de aproveitamento após estudos de recuperação final intensiva oferecidos pelo Colégio.

Artigo 39 - Com a finalidade de garantir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) por parte de todos os alunos, em cada componente curricular, o Colégio tomará as seguintes providências:

I - alertar e manter informados os pais quanto às suas responsabilidades no tocante ao acompanhamento da educação dos filhos, no que se refere ao processo de ensino-aprendizagem e à frequência dos mesmos;

II - tomar as providências cabíveis, no âmbito do Colégio, junto aos pais e responsáveis pelos alunos com frequência irregular;

III - oferecer compensação de ausências aos alunos com frequência abaixo de 75% (setenta e cinco por cento) trimestralmente, mediante justificativa dos pais.

Artigo 40 - A promoção do aluno no componente curricular de Educação Física, independente do seu aproveitamento, decorrerá apenas da apuração da assiduidade.

Artigo 41 - O Colégio considera os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de retenção por falta de aproveitamento escolar, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento de estudos nos anos seguintes.

SEÇÃO IV – DA RETENÇÃO

Artigo 42 - Ao término do ano letivo, será considerado retido sem direitos a estudos de recuperação final, o aluno que:

I - obtiver em qualquer componente curricular, frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), qualquer que seja a sua média final de aproveitamento;

II - obtiver, ao final do ano letivo, aproveitamento inferior à média 6,0 (seis):

a) em três ou mais componentes curriculares, no 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental;
b) em quatro ou mais componentes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental;
c) em cinco ou mais componentes curriculares, do Ensino médio.

Parágrafo único: Será considerado retido o aluno que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) durante o período de recuperação final intensiva ou não demonstrar melhoria de aproveitamento, com obtenção, após esses estudos, da média 6,0 (seis).

SEÇÃO V - DA RECUPERAÇÃO

Artigo 43 - A recuperação será trabalho contínuo e sistemático de orientação e acompanhamento de estudos, destinados aos alunos que não apresentarem rendimento de acordo com o mínimo estabelecido neste Regimento Escolar, consistindo em atividades e aulas programadas com material de revisão e reforço, visando a superação das deficiências de aprendizagem.

Artigo 44 - A sistemática de recuperação obedecerá aos seguintes critérios:

I - o aluno que, no aproveitamento do 1º e 2º trimestres, obtiver média inferior a 6,0 (seis) em um ou mais componentes curriculares, deverá ser submetido a recuperação paralela, caracterizada como recuperação obrigatória e submetido a uma nova avaliação;

II - a prova de recuperação valerá de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e a média, após recuperação trimestral, será calculada somando-se a média do trimestre mais a nota da recuperação, dividindo-se essa soma por 2 (dois);

III - todo o aluno que se submeter a estudos de recuperação paralela, independentemente da média que venha a obter durante esse processo, não poderá totalizar, no resultado final, média superior a 6,0 (seis);
IV - no caso da média, após recuperação paralela, ser inferior àquela anteriormente obtida, será mantida a primeira;

V - o aluno que, após o término do ano letivo, obtiver no respectivo componente curricular, média final inferior a 6,0 (seis inteiros) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) **será submetido a estudos de recuperação final intensiva;**

VI - nos estudos de recuperação final intensiva, as aulas serão constituídas de atividades escolares realizadas em horários especiais para o aluno que:

a) no 3ª, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, apresentar aproveitamento inferior à média 6,0(seis), em até 02 (dois) componentes curriculares;

b) do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, apresentar aproveitamento inferior à média 6,0(seis), em até 03 (três) componentes curriculares;

c) no Ensino Médio, apresentar aproveitamento inferior à média 6,0(seis), em até 04 (quatro) componentes curriculares.

VII - durante o período de estudos de recuperação final intensiva, o aluno será avaliado por meio de dois ou mais instrumentos de avaliação;

VIII - para fins de promoção, após estudos de recuperação final intensiva, o aluno, além de atender à exigência quanto à melhoria de aproveitamento, obrigar-se-á a ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nesses estudos;

IX - após os estudos da recuperação final intensiva, para fins de promoção o aluno deverá obter média 6,0 devendo ser calculada a soma entre a nota do 1º trimestre, a nota do 2º trimestre, o dobro da nota do 3º trimestre e o quádruplo da nota da recuperação, sendo o resultado dividido por 8 (oito);

X - todo o aluno que se submeter a estudos de recuperação final intensiva, independentemente da média que venha a obter durante esse processo, não poderá totalizar, no resultado final, média superior a 6,0 (seis).

CAPÍTULO VIII - DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Artigo 45 - O aluno poderá cumprir atividades para compensar ausências no decorrer do ano letivo, programadas pelo professor do componente curricular e homologadas pela Coordenação Pedagógica.

§ 1º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou do componente curricular, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

§ 2º - Será feito o controle da frequência dos alunos às atividades escolares trimestralmente através do sistema informatizado do Colégio, que adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassam o limite de 25% do total de aulas dadas por componente curricular.

§ 3º - As atividades de compensação de ausências serão oferecidas aos alunos que tiverem suas faltas justificadas.

§ 4º - A compensação de ausências deverá ser requerida pelo pai ou responsável, ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, no primeiro dia em que este retornar ao Colégio.

CAPÍTULO IX– DA PROGRESSÃO PARCIAL

Artigo 46 - Nas duas primeiras séries do Ensino Médio, o aluno retido no máximo em um componente que conste na grade da BNCC (base nacional comum curricular) entendida como Formação Geral Básica e outro que conste na parte diversificada entendida como Itinerários Formativos poderá ser classificado em regime de Progressão Parcial, observadas as normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 1º - A progressão parcial também se aplica aos alunos recebidos por transferência de outros Colégios.

§ 2º - A progressão parcial deverá assumir aspectos de recuperação, reforço, instrumentalizando o aluno para a superação de suas dificuldades e defasagens de conteúdos.

§ 3º- Constarão do Plano Escolar do Colégio, os critérios e a forma de operacionalização do regime de progressão parcial.

CAPÍTULO X– DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS

Artigo 47 - No início de cada período letivo, o Colégio comunicará aos alunos e seus responsáveis legais:

I - o calendário escolar, organização com sistema de avaliação e informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, nos termos da legislação em vigor incluindo prazos e procedimentos;

II - o fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o aluno interessado mantenha-se matriculado no Colégio.

CAPÍTULO XI - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA A AVALIAÇÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO

Artigo 48 - Após cada avaliação, o aluno, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção do Colégio.

§ 1º - o pedido deverá ser protocolado no Colégio em até 05 (cinco) dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - a direção do Colégio, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série, atendidas as seguintes condições:

I - o Conselho será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;

II - a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§ 3º - a decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - a não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará o deferimento do pedido.

§ 5º - o prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias e de recessos escolares.

§ 6º - da decisão da direção do Colégio não caberá recurso.

CAPÍTULO XII - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO CONTRA OS RESULTADOS FINAIS DE AVALIAÇÃO

Artigo 49 - O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção do Colégio.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado no Colégio em até 10 (dez) dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - A direção do Colégio, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série, atendidas as seguintes condições:

I - o Conselho será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;

II - a decisão do Conselho deverá ser registrada em ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias e de recessos escolares.

§ 6º - Da decisão do Colégio caberá recurso dirigido ao Dirigente Regional de Ensino, mediante petição escrita e fundamentada do responsável pelo aluno, a ser protocolada no Colégio em até 10 (dez) dias após ter tomado ciência do resultado.

§ 7º - O Colégio encaminhará o pedido de recurso devidamente instruído a Diretoria de Ensino, em até 5 (cinco) dias, contados a partir do seu recebimento.

CAPÍTULO XIII - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE ATENDIMENTO DE ALUNOS AFASTADOS POR MOTIVO DE SAÚDE

Artigo 50 - Será dispensado tratamento especial ao aluno que se encontre nas situações previstas de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - O tratamento a ser dispensado aos alunos enquadrados nessas situações, no que se refere à matrícula, ao aproveitamento escolar e à frequência, deverá ser planejado pela Coordenação Pedagógica.

§ 2º - Para efeito da avaliação do rendimento escolar do aluno, a aplicação da prova terá o mesmo teor e abrangência curricular do conteúdo ministrado na etapa escolar.

§ 3º - As avaliações aplicadas aos alunos em situações especiais receberão o mesmo tratamento estabelecido de acordo com os critérios de correção, pontuação previstos neste Regimento Escolar para os resultados de aprovação, recuperação e reprovação.

Artigo 51 - Ao aluno que se encontrar na situação do artigo anterior, comprovado por laudo ou atestado médico, será permitido o atendimento especial por meio de:

I - dispensa de frequência, enquanto perdurar comprovadamente a situação excepcional, sem a necessidade de compensação de ausências;

II - atribuição de exercícios, provas, testes, atividades, trabalho e tarefas para elaboração e execução, de acordo com as possibilidades do Colégio;

Parágrafo único - os casos excepcionais e não previstos nos incisos anteriores, serão analisados pela Direção.

CAPÍTULO XIV - DO ATENDIMENTO DOS ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS

Artigo 52 - O Colégio conta com uma equipe que analisará as solicitações e/ou as necessidades de atendimento de aluno com necessidades educacionais especiais.

Artigo 53 - Para o atendimento de aluno com necessidades educacionais especiais, serão adotados os seguintes procedimentos:

§ 1º - Ao solicitar ao Colégio ações pedagógicas diferenciadas da classe regular, os pais e os profissionais externos deverão comprovar essa necessidade, por meio de avaliações e laudos médicos.

§ 2º - O aluno com necessidades educacionais especiais será avaliado, periodicamente, pela equipe do Colégio, auxiliando o corpo docente e orientando a família.

§ 3º - O Colégio poderá prescrever, se necessário, o encaminhamento do aluno a profissionais de áreas específicas.

§ 4º - É obrigatória a participação da família em encontros periódicos com a equipe pedagógica quando solicitada para acompanhar os avanços e as necessidades do aluno no processo de aprendizagem.

Artigo 54 - O Colégio assegurará ao aluno com necessidades educacionais especiais:

I - educação inclusiva em todos os níveis de ensino ofertados pelo Colégio, bem como o aprendizado ao longo do seu percurso escolar;

II - garantia de condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - projeto pedagógico voltado para o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos alunos com necessidades educacionais especiais e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

IV - plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

V - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do aluno com necessidade educacionais especiais;

VI - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social do aluno com necessidade educacionais especiais, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem;

VII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo sua autonomia e participação;

VIII - acesso do aluno, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer;

IX - disponibilização de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do aluno;

X- dilação de tempo, conforme demanda apresentada pelo aluno, tanto na realização das provas quanto nas atividades de ensino-aprendizagem;

XI - adoção de critérios de avaliação das provas escritas, discursivas ou de redação que considerem a singularidade linguística do aluno, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa.

Artigo 55 - O Colégio assegurará ainda:

I - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;

II - acessibilidade para todos os alunos, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes aos níveis de ensino ofertados pelo Colégio;

III - formação ou disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio.

CAPÍTULO XV - DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO. MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA.

SEÇÃO I – DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 56 - O Colégio poderá fazer o processo de classificação em qualquer ano, série ou etapa, exceto no primeiro ano do ensino fundamental:

I - por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento o ano ou série anterior, no próprio Colégio;

II - por transferência, para candidatos procedentes de outros Colégios;

III - independente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pelo próprio Colégio, que defina grau de desenvolvimento, experiência do candidato e permita sua inscrição no ano, série ou etapa adequada.

Parágrafo único - A admissão de alunos, sem escolarização anterior correspondente, deve ser requerida no início do período letivo e, excepcionalmente, diante de fatos relevantes, em outra época.

SEÇÃO II – DA RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 57 - O Colégio adotará o processo de reclassificação dos alunos quando se tratar de transferência entre estabelecimentos situados no país, no exterior, bem como do próprio Colégio.

Parágrafo único - A reclassificação de alunos, em anos ou séries mais avançadas do ensino fundamental e médio, ocorrerá a partir de:

I - proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base em resultados de avaliação diagnóstica;

II - solicitação do próprio aluno, se maior ou seu responsável, mediante requerimento dirigido ao Diretor;

III - comprovada a defasagem idade/ano/série repeitando a legislação vigente.

Artigo 58 - A reclassificação definirá o ano adequado ao prosseguimento do percurso escolar do aluno, tendo como referência a correspondência idade/ano/série e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo.

§ 1º - A avaliação de competências deverá ser realizada, até 15 dias após solicitação do interessado, por docente (s) do Colégio indicado (s) pelo Diretor.

§ 2º - Poderá ser reclassificado, o aluno que não obteve frequência mínima de 75% no componente curricular para aprovação no ano anterior.

§ 3º - Os resultados das avaliações serão analisados pelo Conselho de Classe/Ano/Série que indicará o ano ou série em que o aluno deverá ser reclassificado, bem como a necessidade de eventuais estudos de adaptação.

§ 4º - O parecer conclusivo do Conselho de Classe/Ano/Série será registrado em ata específica, devidamente assinada e homologada pelo Diretor, com cópia anexada ao prontuário do aluno.

§ 5º - A reclassificação para o aluno da própria escola deverá ocorrer no máximo, até o final do primeiro mês letivo.

§ 6º - O estudante recebido por transferência poderá ser reclassificado em qualquer época do ano letivo.

§ 7º - É vedada a reclassificação de estudante matriculado no Ensino Fundamental para o Ensino Médio, haja vista que não é permitida a aplicação desta para fins de certificação.

SEÇÃO III – DA MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Artigo 59 - É condição para a matrícula do aluno, a concordância expressa pelos pais ou responsáveis, com os termos deste Regimento e da Proposta Pedagógica do Colégio.

§ 1º - A matrícula será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável ao Diretor, instruída pelos documentos exigidos pelo Colégio e pelo Sistema Estadual de Ensino.

§ 2º - A Direção poderá admitir matrícula até 30 (trinta) dias após o início do período letivo, com o aluno assumindo a recuperação e a compensação de ausência do período anterior à efetivação de sua matrícula.

§ 3º - A idade para a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental será estabelecida de acordo com a legislação vigente.

Artigo 60 - As transferências serão efetuadas de acordo com a legislação vigente, com as épocas e condições explicitadas no Plano Escolar.

§ 1º - O pedido de transferência será dirigido ao Diretor pelo aluno, se maior ou pelo seu representante legal, se menor, será deferido independente da época, sendo a documentação correspondente expedida no prazo máximo de 30(trinta) dias.

§ 2º - O pedido de matrícula por transferência será instruído com os seguintes documentos:

I - histórico escolar dos anos ou séries do Ensino Fundamental e Médio cursados anteriormente;
II - comprovante de identidade e outros documentos exigidos por lei;
III - ficha individual, quando a transferência ocorrer durante o ano letivo;
IV - outros documentos exigidos pelo Colégio.

§ 3º - O pedido de matrícula por transferência de aluno proveniente de outro Colégio será deferido até o mês de agosto, a critério da Direção.
§ 4º - Nos casos de matrícula por transferência, o aluno retido em componente curricular do Colégio de origem que não conste da matriz curricular do Colégio, no ano que deveria repetir, tem direito a ser promovido ao ano seguinte.

CAPÍTULO XVI - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO PLANO ESCOLAR

Artigo 61 - A Proposta Pedagógica é um documento que tem como base todos os princípios e filosofia do Colégio e o seu plano de trabalho, contendo:

I - identificação da instituição;

II - contextualização e caracterização do Colégio;

III - objetivos e metas da Instituição;

IV - concepção de educação e de práticas escolares;

V - currículo;

VI - proposta de formação continuada, atualização e aperfeiçoamento da equipe escolar;

VII - proposta de trabalho com a comunidade escolar;

VIII - formas de acompanhamento, avaliação e adequação da proposta pedagógica.

Artigo 62 - O Plano Escolar será elaborado anualmente e submetido à homologação do órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino e se constituirá de todas as informações necessárias ao desenvolvimento da ação pedagógica do Colégio e de outras exigências da administração pública de Educação.

CAPÍTULO XVII- DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR

Artigo 63 - O Colégio expedirá documentos da vida escolar e certificados de conclusão de cursos em consonância com as disposições previstas em lei e neste Regimento.

TÍTULO IV - DA GESTÃO

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS

Artigo 64 - A gestão democrática do Colégio, com observância dos princípios de autonomia, coerência, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e corresponsabilidade da comunidade escolar, far-se-á mediante a:

I - participação de seus profissionais na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;
II - autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;

III - valorização do Colégio enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO DE CLASSE / ANO / SÉRIE

Artigo 65 - O Conselho de Classe/Ano/Série é um órgão de natureza consultiva e deliberativa, constituído por todos os professores da Classe/Ano/Série e pelos membros da equipe diretiva, será presidido pelo Diretor, que poderá delegar essa atribuição a elemento de sua confiança que atue no Colégio, na Equipe Pedagógica e/ou no Corpo Docente.

§ 1º - O Conselho de Classe/Ano/Série deve reunir-se ordinariamente uma vez por trimestre, ou quando convocados pelo Diretor.

§ 2º - As decisões dos Conselhos de Classe/Ano/Série, serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, devendo ser lavrada ata circunstanciada das referidas decisões.

§ 3º - O Conselho de Classe/Ano/Série tem as seguintes atribuições:

I - analisar os aspectos pedagógicos, educacionais e disciplinares da classe/ano/série ou de casos individuais de qualquer natureza, propondo à Direção providências cabíveis;

II - emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica, didática ou disciplinar nos termos deste Regimento;

III - opinar sobre assuntos gerais de interesse do Colégio desde que solicitado pela Direção ou por representante da Entidade Mantenedora;

IV - decidir sobre promoção e retenção homologando a média definitiva dos alunos submetidos a estudos de recuperação final intensiva, ou em regime de Progressão Parcial previstos neste Regimento;

V - opinar sobre recursos impetrados por alunos ou por responsáveis, durante o período letivo e com relação ao resultado final do processo de avaliação;

VI - analisar os casos de alunos infrequentes, encaminhando-os para atividades destinadas à compensação de ausências;

VII - emitir parecer sobre necessidade de classificação e reclassificação de alunos;

VIII – emitir parecer conclusivo sobre o processo de aceleração de estudos para alunos com altas habilidades/superdotação, considerando os pareceres de especialistas da área da saúde previstos na legislação vigente.

TÍTULO V - Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo

Capítulo I - Dos Direitos e Deveres da Direção, Corpo Docente e Funcionários

Artigo 66 - Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à direção, aos docentes e aos funcionários, o direito ao respeito e a condições condignas de trabalho.

Artigo 67 - À Equipe Diretiva, de Coordenação, de Orientação, Docentes e Funcionários caberá, por outro lado, além do que for previsto na legislação:

I - assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas obrigações com o Colégio;

II - cumprir seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência no Colégio;

III - manter com seus colegas um espírito de colaboração, solidariedade e amizade.

Parágrafo único - À Equipe Diretiva, de Coordenação, de Orientação, Docentes e Funcionários, quando incorram em desrespeito, negligência ou revelem incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, cabem as penas disciplinares previstas na C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho) e demais normas pertinentes, sendo assegurado a todos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Artigo 68 - Além do previsto nos artigos 65 e 66 são deveres do corpo docente:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do Colégio;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do Colégio;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com a atividade de articulação do Colégio com as famílias e a comunidade;

VII - manter permanente contato com os pais, informando-os e orientando-os sobre o processo de aprendizagem e a situação de seus filhos no Colégio;

VIII - colaborar no trabalho da Orientação Educacional e da Coordenação Pedagógica;

IX - proceder a observação dos alunos, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando-os aos setores especializados;

X - permitir que o aluno construa o seu próprio conhecimento, dando-lhe liberdade de ação e de expressão;

XI - comparecer ao Colégio com antecedência mínima de quinze minutos em relação ao horário estipulado para o início do período letivo, participando das aulas dentro do horário fixado;

XII - executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações sempre que solicitadas;

XIII - participar das atividades culturais e educativas e a quaisquer outras reuniões para as quais tenha sido convocado;

XIV - colaborar na formação moral, emocional, ética e social dos alunos através do exemplo da urbanidade, honestidade e cumprimento do dever;

XV - participar das reuniões do Conselho de Classe/Ano/Série quando convocado;

XVI - participar de cursos de aperfeiçoamento e atualização pedagógica;

XVII - manter-se aberto e receptivo às mudanças e evoluções na área tecnológica e pedagógica;

XVIII - trabalhar adequadamente com a inclusão de alunos que apresentem necessidades educacionais especiais;

XIX - assegurar atividades de aprofundamento de estudos para alunos portadores de altas habilidades/superdotação;

XX - desenvolver o seu trabalho, segundo a visão e as metas estabelecidas pelo Colégio;

XXI - ter comportamento social adequado e respeitoso, inclusive nas mídias digitais e sociais, concorrendo sempre para elevação do seu próprio conceito, dos seus colegas de trabalho, dos alunos e do Colégio.

Artigo 69 - Os membros do Corpo Docente e o Pessoal Técnico-Administrativo são passíveis das seguintes sanções aplicadas pela direção, de acordo com a gravidade da falta cometida:

I - advertência verbal;

II - advertência escrita;

III - suspensão;

IV - afastamento temporário;

V - dispensa do cargo.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Artigo 70 - São direitos do aluno:

I - ter asseguradas as condições necessárias para sua formação, através dos valores éticos e morais presentes na sociedade;

II - ter asseguradas, pela equipe de educadores, as condições de aprendizagem dos conteúdos programáticos propostos pelo Colégio;

III - ter acesso aos recursos didático-pedagógicos disponíveis no Colégio;

IV - expressar suas ideias, desde que estas não interfiram nas normas estabelecidas pelo Colégio e no direito dos outros;

V - ser compreendido na dinâmica de sua personalidade, de seus problemas, desde que esses não interfiram na dinâmica de aprendizado dos colegas, recebendo orientação para adequar-se aos limites estabelecidos pelo Colégio e pela Sociedade;

VI - ser tratado com dignidade e respeito, tendo o diálogo como instrumento das boas relações humanas no estudo e na recreação;

VII - ser auxiliado na resolução dos conflitos pessoais de relacionamento aluno-colegas-professores;

VIII - receber, durante o ano letivo, aulas ministradas de acordo com o calendário anual planejado;

IX - ter asseguradas as condições pedagógicas necessárias para a aprendizagem e avaliação para os alunos cuja saúde não lhes permita cumprir as atividades escolares presencialmente;

X - receber instruções precisas e explícitas da equipe pedagógica sobre regras de escolaridade e disciplina;

XI - ter suas provas e trabalhos avaliados pelo professor para que possam sanar falhas de aprendizagem;

XII - participar de torneios esportivos e festividades extraclasse, promovidos pelo Colégio, respeitando os regulamentos determinados para os mesmos;

XIII - realizar atividades avaliativas substitutivas quando o aluno for convocado a participar de eventos e torneios referentes ao Colégio;

XIV - ser recebido pela Direção, Coordenação e Orientação Educacional;

XV - ter a saída autorizada do Colégio, mediante justificativa e autorização dos pais ou responsáveis;

XVI - solicitar a revisão de provas na secretaria do Colégio, em até cinco dias após a data da entrega.

Artigo 71 - São deveres do aluno:

I - conhecer e cumprir as normas estabelecidas, constantes no Regimento Escolar do Colégio;

II - tratar com respeito e urbanidade toda e qualquer pessoa;

III - utilizar, adequadamente, o prédio, instalações escolares, material didático, móveis e utensílios do Colégio, objetos de propriedade de seus colegas, zelando pela sua conservação;

IV - comparecer às aulas, pontual e assiduamente, empenhando-se para o êxito de todas as atividades do Colégio e cumprimento de todos os deveres escolares;

V - usar o uniforme completo do Colégio;

VI - justificar suas ausências;

VII - indenizar os prejuízos quando causar danos materiais ao Colégio ou a terceiros;

VIII - demonstrar responsabilidade, comparecendo às aulas com o material escolar completo, portanto não serão entregues em sala de aula objetos esquecidos, exceto remédios (acompanhados da prescrição médica) e óculos;

IX - responsabilizar-se por repassar aos seus responsáveis os comunicados expedidos pelo Colégio.

Artigo 72 - É vedado ao aluno:

I - tomar atitudes que venham a prejudicar o processo pedagógico e o andamento das atividades escolares;

II - ocupar-se, durante o período de aula, de atividades contrárias ao processo pedagógico;

III - retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente ao Colégio;

IV - trazer para o Colégio material de natureza estranha ao estudo, bem como utilizá-lo em prejuízo às atividades escolares;

V - sair do Colégio após o início das atividades letivas, sem a autorização da coordenação;

VI - receber no Colégio, sem a autorização da direção, pessoas estranhas ao funcionamento do estabelecimento;

VII - discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente colegas, docentes, demais funcionários do Colégio e qualquer membro da comunidade escolar;

VIII - expor colegas, funcionários, docentes ou qualquer pessoa da comunidade escolar, por qualquer meio, a situações constrangedoras ou vexatórias;

IX - sair da sala durante os intervalos das aulas;

X - permanecer nos corredores, banheiro ou pátios durante o horário das aulas;

XI - atrapalhar a concentração dos colegas na aula;

XII - utilizar recursos tecnológicos do Colégio, salas de estudo e leitura para outros fins, senão o de pesquisa e estudo;

XIII - empregar meios escusos na realização de avaliações da aprendizagem;

XIV - rasurar documentos ou falsificar assinaturas em comunicações escolares;

XV - incitar colegas a transgredir as normas do Colégio;

XVI - impedir a entrada de colegas no Colégio ou incitá-los à ausência coletiva;

XVII - praticar dentro do Colégio atos ofensivos à moral e aos bons costumes;

XVIII - manusear ou manter ativados recursos tecnológicos na sala de aula e em outros ambientes de aprendizagem, como aparelho celular, tablet, *Ipad*, MP *players*, *smart watch*, câmeras fotográficas, jogos ou quaisquer outros, quando não estiverem sendo utilizados para fins pedagógico sob orientação do docente;

XIX - gravar conversas, pronunciamentos e sons, fotografar ou filmar nos ambientes do Colégio, sem expressa autorização da direção, e/ou divulgar por qualquer meio;

XX - utilizar recursos tecnológicos, sistemas informatizados, redes de comunicação ou de quaisquer outras Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), ou contribuir com o autor da ação, para divulgar imagens, sons e mensagens não autorizadas, bem como para divulgar quaisquer manifestações de preconceito ou difamação contra membro da comunidade escolar ou contra o Colégio;

XXI - portar, consumir, manusear, vender ou distribuir drogas lícitas e ilícitas nas dependências do Colégio;

XXII - fumar nas dependências do Colégio;

XXIII - comparecer às aulas com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;

XXIV - danificar os bens patrimoniais do Colégio ou pertences de seus colegas, docentes e demais funcionários;

XXV - portar armas brancas ou de fogo e/ou instrumentos que possam colocar em risco a segurança das pessoas;

XXVI - portar material que represente perigo para a sua integridade moral, física ou de outrem;

XXVII - divulgar, por qualquer meio de publicidade, ações que envolvam direta ou indiretamente o nome do Colégio, sem prévia autorização da Direção;

XXVIII - permanecer nas dependências do estabelecimento de ensino fora do horário contratado ou em desacordo com as normas do Colégio;

XXIX - promover trote escolar, brincadeiras violentas, brigas ou tumultos no recinto escolar ou em suas proximidades;

XXX - promover excursões, festas, jogos, coletas, rifas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, no ambiente escolar, sem a prévia autorização da direção;

XXXI - trazer e usar camisetas de times de futebol ou de torcidas organizadas nas dependências do Colégio, salvo se expressamente autorizado pela direção;

XXXII - utilizar-se de quaisquer meios para caluniar, difamar, injuriar, ameaçar, constranger ilegalmente, molestar ou praticar qualquer outro ato ilegal contra qualquer integrante da comunidade escolar ou contra o próprio Colégio.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES DISCIPLINARES E RECURSOS

Artigo 73 - Ao aluno que descumprir os deveres ou cometer transgressões, serão aplicadas as seguintes sanções disciplinares:

I - medidas pedagógicas-educativas;

II - advertência e repreensão oral ou escrita por docentes ou autoridades do Colégio;

III - será atribuída nota zero ao aluno surpreendido utilizando-se de meios fraudulentos durante os procedimentos de avaliação, devendo o aluno ser suspenso e perder o direito de solicitar prova substitutiva;

IV - será considerada falta grave o aluno que fizer prova por outro, além da atribuição da nota zero à prova acima referida, devendo os alunos envolvidos sofrerem as sanções disciplinares de acordo com a gravidade do ocorrido;

V - Se, em qualquer tempo, for comprovada fraude na avaliação, a mesma será anulada, com atribuição de nota zero, sendo aplicadas ao aluno as mesmas sanções previstas no inciso IV;

VI - suspensão das atividades escolares até 6 (seis) dias conforme a gravidade da ocorrência;

VII – transferência como medida de cautela;

VIII - não autorização do aluno a participar em saídas pedagógicas realizadas pelo Colégio quando este apresentar problema de indisciplina.

Artigo 74 - A aplicação das sanções será individualizada e proporcional à gravidade da infração.

§ 1º - É de responsabilidade da Direção a apuração dos fatos junto aos professores e aplicação das sanções contidas no caput do artigo anterior.

§ 2º - A gravidade da ocorrência desobriga o Colégio a obedecer a sequência das sanções previstas, podendo aplicar o inciso que julgar adequado, sendo assegurado ao aluno o direito à ampla defesa e contraditório, se menor, pelo pai ou responsável.

§ 3º - Também são passíveis de apuração e aplicação de sansões disciplinares as condutas que os professores ou a direção escolar considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio, ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do aluno e a reincidência do ato.

§ 4º - A decisão de transferência por medida de cautela poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de cinco dias, à Diretoria de Ensino - Região Centro Sul.

§ 5º - O procedimento será analisado pela Diretoria de Ensino - Região Centro Sul, no prazo de cinco dias, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Educação, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias, tanto pelo aluno quanto pelo Colégio.

Artigo 75 - O aluno que tenha demonstrado, em qualquer época do ano letivo, inadaptação às normas disciplinares e pedagógicas, reincidindo nas transgressões e esgotados todos os recursos do Colégio, terá a matrícula vedada para o próximo ano letivo.

Artigo 76 - O aluno que se atrasar para o início das aulas só poderá entrar na aula seguinte e seu atraso será registrado.

§ 1º - O aluno que chegar após a segunda aula deverá apresentar justificativa do responsável, entrando no início da próxima aula.

§ 2º - O aluno que já estiver em aula, mas se atrasar após o horário do intervalo e nas trocas de aula, entrará na aula seguinte, no segundo atraso, será advertido por escrito e, havendo reincidência, caberá ao Colégio tomar as medidas previstas no artigo referente às penalidades.

§ 3º - O aluno que não trouxer material ou tarefa escolar será advertido oralmente, e será encaminhado à direção para a orientação, devendo o fato ser comunicado aos pais ou responsáveis, quando menor.

§ 4º - o aluno suspenso terá seu pedido de prova substitutiva indeferido; entretanto, poderá fazer o processo de recuperação da aprendizagem;

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Artigo 77 - São direitos dos pais ou responsáveis:

I - ser respeitado como pessoa por toda a comunidade do Colégio;

II - ser informado sobre a Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Calendário Escolar;

III - dar sugestão aos diversos setores do Colégio, ações que viabilizem o melhor funcionamento das atividades;
IV - participar cooperativamente das atividades organizadas pelo Colégio, especialmente daquelas voltadas para os responsáveis pelos alunos;

V - ser informado, no decorrer do ano letivo, sobre a frequência e desempenho escolar obtido pelo aluno;

VI - ter garantido, nos termos da legislação vigente e deste Regimento, o cumprimento do contrato firmado com o Colégio;

VII - ter garantido o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do aluno no Colégio;

VIII - requerer a transferência do aluno;

IX - requerer junto à Secretaria do Colégio documentos pertinentes à vida escolar do aluno.

Artigo 78 - São deveres dos pais ou responsáveis:

I - matricular o aluno no Colégio de acordo com a legislação vigente e em observância às normas e critérios do estabelecimento de ensino;

II - conhecer e respeitar a concepção do trabalho pedagógico e as normas do Colégio (Regimento Escolar, Proposta Pedagógica, Contrato de Prestação de Serviços, dentre outros);

III - manter relações cooperativas no âmbito escolar;

IV - assumir junto ao Colégio ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do aluno;

V - respeitar as decisões tomadas pelos profissionais do Colégio, inclusive no tocante à avaliação pedagógica do aluno;

VI - informar por escrito os nomes das pessoas autorizadas a buscar o aluno das turmas de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental no Colégio, os demais serão dispensados após o encerramento das atividades letivas;

VII - tomar conhecimento e acompanhar, por meio dos registros próprios do Colégio e atendimentos, os resultados do processo ensino e aprendizagem do aluno que está sob sua responsabilidade;

VIII verificar por meios eletrônicos os comunicados , os registros de médias e faltas trimestrais e os referentes ao encerramento do ano letivo;

IX - acompanhar o desenvolvimento escolar do aluno pelo qual é responsável e encaminhá-lo aos atendimentos especializados, quando solicitados pelo Colégio e sempre que se fizer necessário;

X - entregar laudos e prestar informações relativas ao aluno, quando for o caso e sempre que solicitado pelo Colégio, de modo a viabilizar o melhor atendimento, conforme a necessidade individual do aluno;

XI - atender às solicitações do Colégio para tomar conhecimento de quaisquer fatos relevantes;

XII - comunicar-se com a direção e docentes a respeito de questões que envolvam os alunos pelos meios e nos horários previamente estabelecidos;

XIII - comparecer às reuniões e demais convocações do Colégio;

XIV - propiciar condições para o comparecimento e a permanência do aluno no Colégio, respeitando os horários de início e término das aulas estabelecidos para o bom andamento das atividades;

XV - identificar-se na recepção do Colégio;

XVI - respeitar o ambiente educacional e todos os integrantes da comunidade escolar;

XVII - providenciar e dispor o material solicitado e necessário ao desenvolvimento das atividades escolares;

XVIII - providenciar e encaminhar o aluno às aulas devidamente uniformizado;

XIX - apresentar justificativa em caso de faltas às aulas e responsabilizar-se pelas atividades não realizadas no período de ausência do aluno;

XX - respeitar e fazer cumprir as decisões tomadas nas reuniões com os responsáveis pelos alunos para as quais for convocado;

XXI - ao final do ano letivo, a não renovação da matrícula dentro dos prazos estabelecidos pelo Colégio, implica o seu cancelamento.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 79 - Todas as petições, representações ou ofícios de funcionários ou responsáveis legais dos alunos, deverão ser entregues ao Diretor, que ficará responsável pelos devidos encaminhamentos.

Artigo 80 - Os valores correspondentes aos encargos educacionais serão fixados pela Entidade Mantenedora.

Parágrafo único - Nos termos da legislação em vigor, a Entidade Mantenedora cientificará oficialmente o candidato a respeito dos valores relativos às anuidades escolares e outros encargos, que constarão do contrato de prestação de serviços educacionais a ser firmado obrigatoriamente entre as partes por ocasião do ato da matrícula.

Artigo 81 - Os assuntos urgentes e omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela Direção observando a legislação vigente, comunicando em seguida, às autoridades competentes e/ou representante legal da Entidade Mantenedora.

Artigo 82 - Este Regimento entrará em vigor no ano subsequente, após a aprovação dos órgãos competentes do Sistema Estadual de Ensino.

São Bernardo do Campo, 11 de julho de 2023.

Assinatura do Diretor
Gabriela Rodrigues Moschella Carmona
RG. RG. 30.676.017-4